Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.949 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Rev. parcial - Mente lei 3.078/95

Altera o art. 1º da Lei nº 2.585, de 07-08-89, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.585, de 07 de agosto de 1989, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Serão pagas, além do transporte, diárias no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos vencimentos dos Secretários Municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição, as diárias serão pagas o correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor.

§ 2º -
.....

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três) para vice-prefeito e secretários e 2,5 (dois vírgula cinco) para o prefeito."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.